



AGRUPAMENTO DE ESCOLAS
SÁ DA BANDEIRA

Normas de utilização de telemóveis e de outros dispositivos de comunicação e de captação de som e imagem

Aprovado em Conselho Geral de 22 de julho de 2025

I- PREÂMBULO

A utilização de dispositivos eletrónicos em contexto escolar tem vindo a assumir um papel cada vez mais relevante, tanto pelas suas potencialidades pedagógicas como pelos desafios que colocam à convivência escolar, à concentração dos alunos e à proteção da privacidade. Neste sentido, o presente regulamento visa estabelecer normas claras e equilibradas para o uso de telemóveis, “smartphones”, “smartwatches” e outros dispositivos de comunicação e de captação de som e imagem, promovendo um ambiente educativo seguro, respeitador e propício à aprendizagem.

II- NORMAS DE UTILIZAÇÃO

A- Jardins de Infância, Escolas de 1º Ciclo e Escola 2,3 D. João II

1. Proibição do uso

É proibido o uso de telemóveis, “smartphones”, “smartwatches” e de outros dispositivos de comunicação e de captação de som e imagem nas salas de aula e em todo o recinto escolar, no decurso das aulas, nos intervalos e períodos de recreio.

2. Situações de exceção

A utilização dos referidos dispositivos eletrónicos poderá ser autorizada nas seguintes situações específicas:

2.1. Telemóveis básicos (“dumb phones”)

Permitida a posse e utilização de telemóveis que apenas realizem chamadas e enviem mensagens escritas (SMS), sem acesso à Internet ou aplicações, exclusivamente para fins de comunicação com encarregados de educação, antes ou após o horário letivo.

2.2. Necessidades linguísticas:

Alunos que não dominem a língua portuguesa poderão utilizar dispositivos com funcionalidades de tradução, desde que previamente autorizados pela Direção do Agrupamento sob supervisão docente responsável e/ou de responsável pelos trabalhos ou atividades em curso.

2.3. Necessidades de saúde:

Alunos com necessidades de saúde devidamente comprovadas por declaração médica poderão utilizar “smartphones” ou “smartwatches”, desde que tal utilização esteja diretamente relacionada com a sua condição de saúde e seja autorizada pela Direção.

2.4. Atividades pedagógicas:

2.4.1. A utilização de dispositivos eletrónicos poderá ser autorizada em contexto de sala de aula ou em visitas de estudo, quando integrados em atividades pedagógicas planeadas e supervisionadas pelo docente responsável.

2.4.2. Durante as atividades referidas no ponto anterior não é permitido:

- a) Fotografar, filmar ou gravar sons ou imagens, sem autorização prévia do(a) docente responsável pela atividade.
- b) Difundir imagens, sons ou vídeos sem autorização da Direção do Agrupamento.

3. Responsabilidade e Fiscalização

A posse e utilização de dispositivos eletrónicos nas situações excecionadas implica:

- a) A responsabilidade do aluno e do seu encarregado de educação pelo bom uso do equipamento;
- b) A possibilidade de verificação e fiscalização por parte dos docentes responsáveis e assistentes operacionais;
- c) A aplicação de medidas disciplinares em caso de uso indevido ou fora dos contextos autorizados.

B- Escola Secundária de Sá da Bandeira

1. Permitido o uso de acordo com as seguintes normas:

1.1. No espaço escolar

1.1.1. Não transportar nem usar, nos locais onde decorram aulas ou outras atividades formativas, quaisquer equipamentos tecnológicos ou materiais passíveis de perturbarem o funcionamento das atividades letivas e /ou de causarem danos físicos ou psicológicos a outros;

- 1.1.2. Não fotografar, filmar ou gravar sons ou imagens em todo o espaço da escola, sem autorização prévia da Direção do Agrupamento;
- 1.1.3. Não difundir imagens, sons ou vídeos captados no espaço da escola, sem autorização prévia da Direção do Agrupamento.

1.2. Em sala de aula

- 1.2.1. Desligar, obrigatoriamente, e guardar os telemóveis e outros dispositivos eletrónicos de que seja portador nas mochilas, sacos ou malas, não podendo utilizá-los em qualquer circunstância, excetuando em atividades autorizadas pelo docente responsável;
- 1.2.2. No caso de utilizarem Smartwatch estes devem estar devidamente desconectados;
- 1.2.3. Não fotografar, filmar ou gravar sons ou imagens, sem autorização prévia do(a) docente responsável;
- 1.2.4. Não difundir imagens, sons ou vídeos, sem autorização prévia da Direção do Agrupamento.

1.3. Atividades fora da escola

- 1.3.1. Desligar, obrigatoriamente, os telemóveis e outros dispositivos eletrónicos, não podendo utilizá-los em qualquer circunstância, exceto se com autorização do(a) docente responsável.
- 1.3.2. Não fotografar, filmar ou gravar sons ou imagens, sem autorização prévia do(a) docente responsável pela atividade.
- 1.3.3. Não difundir imagens, sons ou vídeos sem autorização da Direção do Agrupamento

III- EFEITOS DO INCUMPRIMENTO DAS NORMAS

- 1. O não cumprimento das normas previstas neste regulamento fica sujeito à aplicação das medidas disciplinares previstas no Estatuto do Aluno, conjugadas com o previsto no Regulamento “Normas de Convivência – Código de Conduta” e/ou de outras que venham a ser publicadas.

IV- RESPONSABILIDADE DOS PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO

- 1. A responsabilidade dos pais e encarregados de educação no controlo do uso de telemóveis, “smartphones”, “smartwatches” e de outros dispositivos de comunicação e

de captura de som e imagem pelos seus filhos/educandos em contexto escolar é fundamental para garantir um ambiente educativo adequado.

2. Cabe aos pais e encarregados de educação monitorizar e reforçar as diretrizes relativas à restrição do uso de telemóveis, “smartphones”, “smartwatches” e de outros dispositivos de comunicação e de captura de som e imagem, em contexto escolar, para que a medida possa surtir os efeitos desejados.